

NOTA DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023

A Prefeitura de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, vem através de seu Pregoeiro tornar público os esclarecimentos necessários para dirimir toda e qualquer dúvida, em virtude do recebimento da resposta enviada pela pessoa jurídica: **CAUASSU LOCACOES E SERVICOS LTDA-ME**, CNPJ: 28.676.712/0001-44 (que de agora indicante passa a ser chamada de Reclamante), às 21h:18min do dia 15/09/2023 através dos e-mails fazendacauassu@outlook.com para licitaprincesa2017@gmail.com, onde a reclamante se diz prejudicada por conta dos atos errôneos praticados na condução do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 060/2023. Vejamos a seguir:

SENHOR PREGUEIRO.

A empresa cauassu locações e serviços, cnpj 28.676.712/0001-44, com endereço a rua Francisco leite Ferreira, 162, centro, desterro, paraíba, vem respeitosamente contestar os atos praticados no pregão 60/2023, além de solicitar encaminhamento de documentação referente aos atos praticados após a homologação se não vejamos;

Que há publicação anexado no portal compras publicas de jornal oficial do município informando que fora enviado contratos por parte da prefeitura municipal de princesa isabel ... , homologada como vencedora do item 0002, diante da perda do prazo para assinar os contratos encaminhados para os e-mails pertencente as empresas acima no dia 31/08/2023, conforme prints dos e-mails abaixo...

Em momento algum recebemos tal contrato para assinatura, sabendo a comissão de licitação de princesa isabel que o email de contato com a empresa Fazendacauassu@outlook.com é o email correto para contato, email esse que ja foi utilizado como canal de comunicação entre a comissão e a empresa como também o telefone e WhatsApp 83 998039341.

No próprio pregão 54/2023 realizado pela edilidade foi respondido por tal email o solicitado pelo pregoeiro o Sr. Jacé Alves de Oliveira.

Em momento algum nos negamos a assinar contrato com o município de princesa isabel, e para tanto solicitamos a condução correta do processo em questão para todas as fazes do certame como no tocante a convocação das demais já que para os itens 3 e 4 pela ordem classificatória resulta nossa empresa vencedora com o preço, mas vantajoso que as convocadas.

Além do elencado sabe-se que por se tratar de pregão eletrônico, todos os atos devem ser acompanhados no portal além de que a reversão da homologação e adjudicação deve ser feita por tanto no portal compras públicas, fazendo entender que fazes estão sendo puladas e atos errôneos praticados afim de prejudicar a empresa hora apresentante da defesa.

Em busca da correção dos erros praticados no pregão 60/2023, e o não prejuízo aos cofres públicos com contratação que burla a ordem de classificação manifestamos o direito de solicitar o envio do contrato referente ao item 2 logrado no pregão por nossa empresa como também a reorganização da ordem de classificação para os itens 3 e 4 da convocação.

Por fim em não havendo modificação seja encaminhado a análise da autoridade superior como também solicito o envio ao Ministério Público estadual tal demanda, documentação completa do processo para averiguação de pratica errada na condução do processo para beneficio de terceiros. Como claro nas considerações publicadas no jornal oficial do município, não aceitamos tal medidas e vamos aguardar a solução por parte da comissão de licitação, antes de enviar também tal demanda ao TCE-PB.

... s "item 20.24 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos".

Princesa Isabel 15 de setembro de 2023

CAUASSU LOCACOES E
SERVICOS
LTDA:28676712000144

Assinado de forma digital por
CAUASSU LOCACOES E SERVICOS
LTDA:28676712000144
Dados: 2023.09.15 21:16:49
-03'00"



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100060/2023

CONSIDERAÇÕES:

Considerando, que o contrato nº 100198/2023 foi encaminhado no dia 31/08/2023, para o único e-mail constante em toda documentação de habilitação apresenta pela Reclamante (PE Nº 060/2023, ou seja, mayararegina@uol.com.br, constante no cartão do CNPJ da própria Reclamante, conforme consta nos autos. Vejamos a seguir:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.676.712/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/09/2017	
NOME EMPRESARIAL CAUASSU LOCACOES E SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FAZENDA CAUASSU	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 33.14-7-16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R FRANCISCO LEITE FERREIRA	NÚMERO 162	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.695-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DESTERRO	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAYARAREGINA@UOL.COM.BR	TELEFONE (83) 3462-1394		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/09/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/07/2023 às 08:28:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

Considerando, que após o encerramento do prazo concedido para a Reclamante, a autoridade competente emitiu através da sua peça de julgamento à seguinte conclusão **“Diante do exposto acima, autorizo ao Sr. Jacé Alves de Oliveira, Pregoeiro desta Prefeitura, para reverte a adjudicação e adotar todos os procedimentos administrativos para convocação do próximo classificado de acordo com ordem de classificação dos itens 1, 2, 3 e 4 do Pregão Eletrônico nº 060/2023. E para dar mais celeridade na convocação o Pregoeiro, antes de reverter adjudicação poderá consultar os demais licitantes classificados se tem interesse de assinar o contrato referente ao item em que está classificado, através dos seus e-mails que foram informados nas suas peças constantes nos auto eletrônico, onde os notificados deverão responder por estrito para o e-mail informado na própria notificação ou protocolar na Secretaria de Finanças desta Prefeitura, para tanto deverá ser concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do 1 dia útil subsequente de sua publicação, o que deverá ser publicado da mesma forma do instrumento convocatório, caso os notificados não se pronunciem, não será aplicada qualquer penalidade, mesmo sua proposta de preços apresentadas está dentro da validade dos 60 (sessenta) dias. Autorizo a procuradoria jurídica desta Prefeitura, para adotar as providencias possíveis e cabíveis fundamentando-se no item 20.3 do instrumento convocatório, para notificar a pessoa jurídica: VR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI-ME, CNPJ: 40.786.019/0001-20, e a pessoa jurídica: CAUASSU LOCACOES E SERVICOS LTDA-ME, CNPJ: 28.676.712/0001-44, para querendo apresentar defesa ou justificativa, sobre os motivos que os levou a perda do prazo para assinar os contratos encaminhados, obedecendo os prazos previstos na lei maior das licitações e contratos, que deverá ser publicado da mesma forma do instrumento convocatório”**. Assim, conforme foi autorizado pela autoridade competente, foi publicada uma consulta para os demais licitantes classificados;

Considerando, que o motivo para a não convocação de imediato da Reclamante (classificada no itens 3 e 4), foi por conta da não assinatura do contrato referente ao item 2;

Considerando, que a Reclamante **“fazes estão sendo puladas e atos errôneos praticados afim de prejudicar a empresa hora apresentante da defesa”** não é verdade essa afirmação, pelo simples motivo, todos os atos do pregoeiro até a presente data são através do sistema eletrônico (compraspublicas) e publicados da mesma forma do instrumento convocatório, tanto é que a própria Reclamante afirma que tomou conhecimento do fato reclamando encaminhada para todos os licitantes, através do portal;

Considerando, que a Reclamante afirma **“No próprio pregão 54/2023 realizado pela edilidade foi respondido por tal email o pregoeiro o Sr. Jacé Alves de Oliveira”** essa afirmação não é verdade, durante o andamento do Pregão Eletrônico Nº 054/2023, a Reclamante não se consagrou vencedora de nenhum item, ou seja, não consta nos autos eletrônico/físico qualquer solicitação feita pelo pregoeiro para a Reclamante;

Considerando, que foram localizados três e-mails encaminhados pela Reclamante (fazendacauassu@outlook.com para licitaprincesa2017@gmail.com), sendo o primeiro às 16h:27min do dia 06/09/2023, o seguindo às 16h:06min do dia 13/09/2023, sendo o terceiro já



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100060/2023

citado na inicial desta peça. Dito isto, os referidos e-mails não foram encaminhados para o pregoeiro, com exceção do terceiro. Vejamos a seguir:



LICITA PRINCESA <licitaprincesa2017@gmail.com>

CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS DE Nº 010/2023 - PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL - PB

2 mensagens

LICITA PRINCESA <licitaprincesa2017@gmail.com>
Para: Bernardino Carvalho <fazendacauassu@outlook.com>

6 de setembro de 2023 às 16:27

CONTRATO_137_2023 - TP010-2023.pdf
155K

Bernardino Carvalho <fazendacauassu@outlook.com>
Para: LICITA PRINCESA <licitaprincesa2017@gmail.com>

6 de setembro de 2023 às 16:47

Segue assinado

Enviado do [Email](#) para Windows

De: LICITA PRINCESA
Enviado: quarta-feira, 6 de setembro de 2023 16:27
Para: Bernardino Carvalho
Assunto: CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS DE Nº 010/2023 - PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL - PB

CONTRATO_137_2023 - TP010.pdf
227K



LICITA PRINCESA <licitaprincesa2017@gmail.com>

segue me anexo resposta a notificação

1 mensagem

Bernardino Carvalho <fazendacauassu@outlook.com>
Para: LICITA PRINCESA <LICITAPRINCESA2017@gmail.com>

13 de setembro de 2023 às 16:06

Enviado do [Email](#) para Windows

8 anexos

notificacao resposta.pdf
169K

CRLVDigital_QSB6A54_2022.pdf
98K

Certidao (2).pdf
27K

certidao estadual cauassu.pdf
6K

Consulta Regularidade do Empregador 1509.pdf
82K

1 federal Certidao-28676712000144.pdf
78K

3 municipal CERTIDAO_NEGATIVA_DE_DEBITO_MUNICIPAL_-_CAUASSU_assinado.PDF
314K

4 TRABALHISTA certidao_28676712000144.pdf
85K



LICITA PRINCESA <licitaprincesa2017@gmail.com>

pregão 60/2023

1 mensagem

Bernardino Carvalho <fazendacauassu@outlook.com>
Para: LICITA PRINCESA <LICITAPRINCESA2017@gmail.com>

15 de setembro de 2023 às 21:18

Enviado do [Email](#) para Windows

isabel pregão 602023.pdf
274K

Considerando, que a Reclamante afirma “**solicito o envio ao Ministério Público estadual tal demanda, documentação completa do processo para averiguação de pratica errada na condução do processo para benefício de terceiros**”. De toda forma, a Reclamante, não apresentou qualquer prova em sua peça de defesa para corroborar com a sua acusação, assim sendo, solicito ao representante legal da Reclamante, que se tiver qualquer prova (documento/gravação/outros) que venha sujar a condução do PE Nº 060/2023 (desde que seja obtida através dos meios legais), que apresente para esse pregoeiro, Ministério Público, Tribunal de Contas, ou para outros os órgãos de fiscalização de controle interno, que entender ser necessário, com isso, a Reclamante estará prestando relevante serviços para a municipalidade princesense.

Desta forma, pesaremos informar para a autoridade competente as licitantes classificadas no PE Nº 060/2023, referente aos itens 1, 2, 3, e 4, considerando a Reclamante como apta em continuar participando neste certame. Vejamos a seguir:

PESSOAS JURÍDICAS CLASSIFICADAS NO ITEM 1 – PE Nº 060/2023:

- 3º Lugar:** Métodos Estratégicos de Téc. de Ass. Ltda-ME, CNPJ: 13.393.557/0001-81;
- 4º Lugar:** E L F Teixeira Construções e Serviços Eireli, CNPJ: 17.560.794/0001-40;
- 6º Lugar:** J F da Silva Filho Locações e Serviços Eireli, CNPJ: 24.292.657/0001-38.

PESSOAS JURÍDICAS CLASSIFICADAS NO ITEM 2 – PE Nº 060/2023:

- 1º Lugar:** Cauassu Locações e Serviços Ltda-ME, CNPJ: 28.676.712/0001-44;
- 4º Lugar:** E L F Teixeira Construções e Serviços Eireli, CNPJ: 17.560.794/0001-40;
- 6º Lugar:** J F da Silva Filho Locações e Serviços Eireli, CNPJ: 24.292.657/0001-38;
- 7º Lugar:** Métodos Estratégicos de Téc. de Ass. Ltda-ME, CNPJ: 13.393.557/0001-81.

PESSOAS JURÍDICAS CLASSIFICADAS NO ITEM 3 – PE Nº 060/2023:

- 5º Lugar:** Cauassu Locações e Serviços Ltda-ME, CNPJ: 28.676.712/0001-44;
- 6º Lugar:** E L F Teixeira Construções e Serviços Eireli, CNPJ: 17.560.794/0001-40;
- 7º Lugar:** J F da Silva Filho Locações e Serviços Eireli, CNPJ: 24.292.657/0001-38.

PESSOAS JURÍDICAS CLASSIFICADAS NO ITEM 4 – PE Nº 060/2023:

- 5º Lugar:** Cauassu Locações e Serviços Ltda-ME, CNPJ: 28.676.712/0001-44;
- 6º Lugar:** E L F Teixeira Construções e Serviços Eireli, CNPJ: 17.560.794/0001-40;
- 7º Lugar:** J F da Silva Filho Locações e Serviços Eireli, CNPJ: 24.292.657/0001-38.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, ficou constatado que houver um equívoco por parte da Reclamante, ou seja, não informou na sua habilitação do PE Nº 060/2023 outro e-mail, já que o contrato do PE

Processo Administrativo nº 100060/2023

Nº 060/2023 foi encaminhado para o e-mail constante no cartão do CNPJ da própria Reclamante, e quanto aos e-mails dos dias 06 e 13/09/2023, ambos foram encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, referente a Tomada de Preços Nº 010/2023 e outros, ou seja, o pregoeiro não faz parte da referida comissão, por tanto, não tinha como o pregoeiro saber que o e-mail citado pela Recorrente era para assinatura de contrato.

Comunico, para a Reclamante que estou à disposição para maiores esclarecimento.

Decido, encaminhar os autos deste certame licitatório para a autoridade competente proferir o seu julgamento, quando aos fatos aqui relatados.

Princesa Isabel-PB, 18 de setembro de 2023.

Original assinado!

Jacé Alves de Oliveira
Pregoeiro